



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM 017/2022**

Sabáudia – PR., 08 de abril de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo incluir na tabela de progressão salarial, anexo II da Lei 02/2005 as classes K1 e K2.

A existência desta inclusão é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores, e, também, adequação aos seus cargos e salários.

Tal projeto é de suma importância e necessidade tendo em vista que não só acabará com a diferença salarial para o recebimento do mínimo municipal com a suas devidas progressões, bem como parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste Município, começando neste primeiro momento pelos cargos de Advogado e Engenheiro.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTDCO GERAL 00/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 09:32  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

“Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Incluem-se na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 as classes de progressão K1 e K2.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 90/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 09:32  
Legislativo



ANEXO II

PADI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	K1	K2	L	M
1	1.114,46	1.222,32	1.348,15	1.438,04	1.617,78	1.797,54	1.977,30	2.157,04	2.336,82	2.876,07	3.990,56	4.880,00	5.910,00	7.549,28	14.739,86
2	1.136,75	1.246,77	1.375,11	1.466,80	1.650,14	1.833,49	2.016,85	2.200,18	2.383,56	2.933,59	4.070,37	4.977,60	6.028,20	7.700,27	15.034,66
3	1.159,48	1.271,70	1.402,62	1.496,14	1.683,14	1.870,16	2.057,18	2.244,18	2.431,23	2.992,26	4.151,78	5.077,15	6.148,76	7.854,27	15.335,35
4	1.182,67	1.297,14	1.430,67	1.526,06	1.716,80	1.907,56	2.098,33	2.289,07	2.479,85	3.052,11	4.234,81	5.178,70	6.271,74	8.011,36	15.642,06
5	1.206,33	1.323,08	1.459,28	1.556,58	1.751,14	1.945,72	2.140,29	2.334,85	2.529,45	3.113,15	4.319,51	5.282,27	6.397,17	8.171,58	15.954,90
6	1.230,45	1.349,54	1.488,47	1.587,71	1.786,16	1.984,63	2.183,10	2.381,55	2.580,04	3.175,41	4.405,90	5.387,91	6.525,12	8.335,02	16.274,00
7	1.255,06	1.376,53	1.518,24	1.619,47	1.821,88	2.024,32	2.226,76	2.429,18	2.631,64	3.238,92	4.494,02	5.495,67	6.655,62	8.501,72	16.599,48
8	1.280,16	1.404,06	1.548,60	1.651,86	1.858,32	2.064,81	2.271,30	2.477,76	2.684,27	3.303,70	4.583,90	5.605,59	6.788,73	8.671,75	16.931,47
9	1.305,77	1.432,14	1.579,57	1.684,89	1.895,49	2.106,10	2.316,72	2.527,32	2.737,96	3.369,77	4.675,58	5.717,70	6.924,51	8.845,18	17.270,10
10	1.331,88	1.460,79	1.611,16	1.718,59	1.933,40	2.148,23	2.363,06	2.577,86	2.792,72	3.437,17	4.769,09	5.832,05	7.063,00	9.022,09	17.615,50
11	1.358,52	1.490,00	1.643,39	1.752,96	1.972,06	2.191,19	2.410,32	2.629,42	2.848,57	3.505,91	4.864,47	5.948,69	7.204,26	9.202,53	17.967,81
12	1.385,69	1.519,80	1.676,26	1.788,02	2.011,51	2.235,02	2.458,52	2.682,01	2.905,54	3.576,03	4.961,76	6.067,67	7.348,34	9.386,58	18.327,16
13	1.413,40	1.550,20	1.709,78	1.823,78	2.051,74	2.279,72	2.507,69	2.735,65	2.963,65	3.647,55	5.060,99	6.189,02	7.495,31	9.574,31	18.693,71
14	1.441,67	1.581,20	1.743,98	1.860,26	2.092,77	2.325,31	2.557,85	2.790,36	3.022,93	3.720,50	5.162,21	6.312,80	7.645,22	9.765,80	19.067,58
15	1.470,51	1.612,83	1.778,86	1.897,46	2.134,63	2.371,82	2.609,01	2.846,17	3.083,38	3.794,91	5.265,46	6.439,06	7.798,12	9.961,11	19.448,93
16	1.499,92	1.645,08	1.814,43	1.935,41	2.177,32	2.419,25	2.661,19	2.903,09	3.145,05	3.870,81	5.370,77	6.567,84	7.954,08	10.160,34	19.837,91
17	1.529,91	1.677,98	1.850,72	1.974,12	2.220,87	2.467,64	2.714,41	2.961,15	3.207,95	3.948,23	5.478,18	6.699,19	8.113,16	10.363,54	20.234,67
18	1.560,51	1.711,54	1.887,74	2.013,60	2.265,28	2.516,99	2.768,70	3.020,38	3.272,11	4.027,19	5.587,75	6.833,18	8.275,43	10.570,81	20.639,36
19	1.591,72	1.745,77	1.925,49	2.053,88	2.310,59	2.567,33	2.824,07	3.080,78	3.337,55	4.107,74	5.699,50	6.969,84	8.440,94	10.782,23	21.052,15
20	1.623,56	1.780,69	1.964,00	2.094,95	2.356,80	2.618,68	2.880,55	3.142,40	3.404,31	4.189,89	5.813,49	7.109,24	8.609,75	10.997,88	21.473,19
21	1.656,03	1.816,30	2.003,28	2.136,85	2.403,94	2.671,05	2.938,16	3.205,25	3.472,39	4.273,69	5.929,76	7.251,42	8.781,95	11.217,83	21.902,66
22	1.689,15	1.852,63	2.043,35	2.179,59	2.452,01	2.724,47	2.996,93	3.269,35	3.541,84	4.359,16	6.048,36	7.396,45	8.957,59	11.442,19	22.340,71
23	1.722,93	1.889,68	2.084,21	2.223,18	2.501,05	2.778,96	3.056,87	3.334,74	3.612,68	4.446,35	6.169,32	7.544,38	9.136,74	11.671,03	22.787,52
24	1.757,39	1.927,48	2.125,90	2.267,64	2.551,08	2.834,54	3.118,00	3.401,43	3.684,93	4.535,27	6.292,71	7.695,27	9.319,47	11.904,45	23.243,27
25	1.792,54	1.966,03	2.168,41	2.313,00	2.602,10	2.891,23	3.180,36	3.469,46	3.758,63	4.625,98	6.418,57	7.849,17	9.505,86	12.142,54	23.708,14
26	1.828,39	2.005,35	2.211,78	2.359,26	2.654,14	2.949,05	3.243,97	3.538,85	3.833,80	4.718,50	6.546,94	8.006,16	9.695,98	12.385,39	24.182,30
27	1.864,96	2.045,45	2.256,02	2.406,44	2.707,22	3.008,04	3.308,85	3.609,63	3.910,48	4.812,87	6.677,88	8.166,28	9.899,90	12.633,10	24.665,95
28	1.902,26	2.086,36	2.301,14	2.454,57	2.761,37	3.068,20	3.375,03	3.681,82	3.988,69	4.909,12	6.811,43	8.329,61	10.067,70	12.885,76	25.159,27
29	1.940,30	2.128,09	2.347,16	2.503,66	2.816,59	3.129,56	3.442,53	3.755,46	4.068,46	5.007,31	6.947,66	8.496,20	10.289,45	13.143,48	25.662,45
30	1.979,11	2.170,65	2.394,11	2.553,74	2.872,93	3.192,15	3.511,38	3.830,57	4.149,83	5.107,45	7.086,61	8.665,12	10.495,24	13.406,36	26.175,70
31	2.018,69	2.214,06	2.441,99	2.604,81	2.930,38	3.255,99	3.581,61	3.907,18	4.232,83	5.209,60	7.228,35	8.839,44	10.705,15	13.674,48	26.699,22
32	2.059,06	2.258,34	2.490,83	2.656,91	2.988,99	3.321,11	3.653,24	3.985,32	4.317,48	5.313,79	7.372,91	9.016,23	10.919,25	13.947,97	27.233,20
33	2.100,25	2.303,51	2.540,64	2.710,04	3.048,77	3.387,54	3.726,30	4.065,03	4.403,83	5.420,07	7.520,37	9.196,56	11.137,63	14.226,92	27.777,86
34	2.142,25	2.349,58	2.591,46	2.764,25	3.109,75	3.455,29	3.800,83	4.146,33	4.491,91	5.528,47	7.670,78	9.380,49	11.360,39	14.511,46	28.333,42
35	2.185,10	2.396,57	2.643,29	2.819,53	3.171,94	3.524,39	3.876,84	4.229,26	4.581,75	5.639,04	7.824,20	9.568,10	11.587,60	14.801,69	28.900,09
36	2.228,80	2.444,50	2.696,15	2.875,92	3.235,38	3.594,88	3.954,38	4.313,84	4.673,38	5.751,82	7.980,88	9.759,46	11.819,35	15.097,73	29.478,09
37	2.273,37	2.493,40	2.750,07	2.933,44	3.300,09	3.666,78	4.033,47	4.400,12	4.766,85	5.866,86	8.140,29	9.954,65	12.055,73	15.399,68	30.067,65

## ANEXO II

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

## DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Tabela de Progressão Salarial, Anexo II, Lei 02/2005 (Classes K1 e K2)

Nomenclatura	Art. 1				
	Servidor	Classe Atual	Nova Classe	Salário Contratual Atual	Novo Salário Contratual
Advogado	1	K-12	K2-12	4.961,76	7.348,34
	2	K-5	K2-5	4.319,51	6.397,17
	<b>Impacto Mensal</b>				<b>4.464,24</b>
Engenheiro Civil	1	J-5	K1-5	3.113,15	5.282,27
	2	J-4	K1-4	3.052,11	5.178,70
	<b>Impacto Mensal</b>				<b>4.295,71</b>
Subtotal					<b>8.759,95</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 00/2022  
Data: 11/04/2022 - Horário: 09:52  
Legislativo

DO IMPACTO				
Impacto Mensal - Salário Contratual		8.759,95		
Previdência Social (20% INSS) + (1,00 RAT*1,04 FAP) = 21,04%		1.843,09		
Impacto Mensal (Salário Contratual + Previdência Social + 1/3 Férias + 1/12 avos décimo terceiro salário)		11.875,41		
Impacto Anual das alterações Propostas		142.504,90		
DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Janeiro a Dezembro/ 2021				
Executivo Municipal				
Descrição		R\$		
Despesa com Pessoal - Líquida		15.831.121,66		
RCL - Receita Corrente Líquida		39.033.016,66		
% = (Despesa com Pessoal / RCL)		40,56%		
DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal (base Exercício Anterior)	Quantidade de Meses	* Impacto Anual	** Estimativa da Despesa com Pessoal
2022	15.831.121,66	8,00	95.003,27	17.496.440,85
2023	17.496.440,85	0,00	0,00	19.113.111,98
2024	19.113.111,98	0,00	0,00	20.451.029,82
** Considerando que será concedida a reposição inflacionária utilizando o indexador IPCA: 2022 - 9,86%; 2023 - 9,24% e 2024 - 7,00%				
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Exercícios	Receita Corrente Líquida (base Exercício Anterior)	-	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida
2022	39.033.016,66	0,00	10,00	42.936.318,33
2023	42.936.318,33	0,00	8,50	46.585.905,38
2024	46.585.905,38	0,00	8,00	50.312.777,81
DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida	% (Despesa/RCL)	
2022	17.496.440,85	42.936.318,33	40,75%	
2023	19.113.111,98	46.585.905,38	41,03%	
2024	20.451.029,82	50.312.777,81	40,65%	
Fonte: Divisão de Contabilidade				





**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto:**

- **Projeto de Lei nº 015/2022** “Regulamenta o art. 100 da Lei 131/2010 do Código de Postura instituindo diretrizes para a classificação quanto aos resíduos de construção civil bem como, a cobrança para descarte junto ao aterro e a disciplina em relação aos transportadores (caçambeiros) e dá outras providências, dá outras providências, autoria do exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro
- **Projeto de Lei nº 016/2022** “Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 017/2022** “Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 018/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº001/2005, Lei 006/0998, Lei Nº421/2016, Lei Nº 607/2020 e Lei Nº 685/2022, sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 019/2022** “Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 020/2022** “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Sabáudia, para o exercício de 2022.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>Luis Donizeti de Melo</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		12/04/2022



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 016/2022** “Dispõe sobre alterações nos Anexos I e II, da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 017/2022** “Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 018/2022** “Dispõe sobre alteração da Lei nº 001/2005, Lei 006/0998, Lei Nº 421/2016, Lei Nº 607/2020 e Lei Nº 685/2022, sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 019/2022** “Dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabáudia Lei 32/93-E em consonância a lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, bem como concede vantagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 020/2022** “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Sabáudia, para o exercício de 2022.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.


§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o



relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 12 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		12/04/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

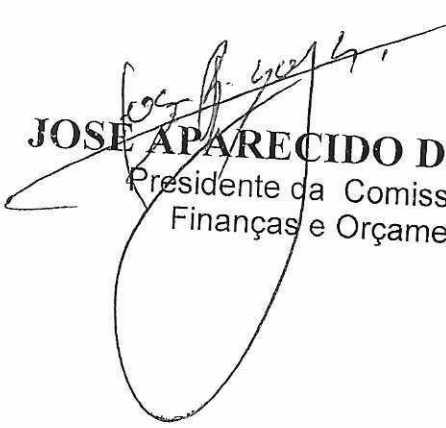
## CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 13/04/2022 (Quarta-feira) as 16:00 horas na sede do Paço Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 016, 017, 018, 019 e 020/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 13 de abril de 2022.

Atenciosamente.

  
**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**OBJETO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 017/2022**

### 1. RELATÓRIO.

Trata o presente de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, **Anexo II da Lei 002/2005**”

O Poder Executivo justifica a propositura do presente projeto de lei no seguinte contexto, “Inclusão na “tabela de progressão salarial, **anexo II da Lei 002/2005** as classes, K1 e K2. A existência desta inclusão é medida administrativa necessária, pois, traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores, e, também, adequação aos seus cargos e salários”.

### 2. É O PARECER.

A pretensão do Poder Executivo, conforme se deduz da análise do Projeto de Lei proposto, é alterar a Lei Municipal nº 02/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos, o qual tem como complemento o Anexo I (que trata da tabela de grupos e subgrupos ocupacionais), e o Anexo II (composto da tabela que fixa os valores da remuneração de cada uma das classes, e da progressão vertical).

Impõe-se ressaltar, que o Projeto em exame cria as classes (“letras”) “K1 e K2” e fixação do salário base e não está vinculada à disposição constante na parte final do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal que impõe a “revisão geral” da remuneração “sem distinção de índices”.

Veja-se o que dispõe referido inciso na sua integralidade:

*Art. 37. (...)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,*

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

*observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

**Após analisar que o projeto não tem vínculo com a revisão geral e anual.**

### 3. CONCLUSÃO.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Por fim, que o projeto seja encaminhado as comissões responsáveis para emitirem um parecer mais técnico.

Cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 12 de abril de 2022.

  
**ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO**  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**MATÉRIA-** Projeto de Lei 017/2022

**SÚMULA:** "Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providencias".

### PARECER LEGISLATIVO Nº 019/2022


Considerando que o Município não possui plano de carreira, cargos e salários que contemple todos os servidores públicos, sem distinção de categorias.

Considerando que o Município, encontra-se com necessidade de novas contratações, de acordo com secretário da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SEISUMA), em reunião ordinária, onde relatou a falta de servidores para atender as demandas da secretaria.

Considerando a necessidade de realização de um estudo que trate das remunerações de todas as classes, referente a defasagem salarial.

Entendemos que, apesar do demonstrativo do impacto financeiro e do índice municipal, ser positivo, para fixação de um novo valor remuneratórios das categorias em questão, a longo prazo o município poderá não alcançar as outras categorias, uma vez que, há a necessidade de contratação de novos servidores, gerando aumento do índice. Além disso o Município não possui censo do IBGE, atualizado, plano de carreira, cargos e salários e estudo das defasagens salariais, situações que poderão resultar em um impacto financeiro negativo ao Município, uma vez que, essas situações deveriam ser sanadas primeiramente, e posteriormente a adequação de cargos e salários. Sendo assim, o presidente e a relatora dessa Comissão se declaram **CONTRÁRIO** ao projeto de Lei nº 017/2022

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de Abril do ano de 2022.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relator



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 017/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005, e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 021/2022**

O presente Projeto de Lei nº 017/2022, dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005, a existência desta inclusão é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à administração pública quanto aos seus servidores, e, também, adequação aos seus cargos e salários. O projeto é de suma importância e necessidade tendo em vista que não só acabará com a diferença salarial para o recebimento do mínimo municipal com a suas devidas progressões, bem como parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste município, começando neste primeiro momento pelos cargos de advogado e de engenheiro.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de abril de 2022

  
Luis Donizeti de Melo  
Presidente

  
Israel Aparecido Jesus  
Relator



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 017/2022

**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2022**

O presente Projeto de Lei nº 017/2022, dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005 e dá outras providências. O Secretário dessa comissão, se declara contrário ao mesmo, pois no projeto se trata de alteração salarial apenas para duas classes, somente será a favor desse projeto quando a alteração for feita em todos os cargos. Visto que não é só essa classe que se encontra com salarial defasado, mas todas, principalmente os que estão nas Classes A, B, C e D.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022

  
**André Luiz da Silva**  
Vereador



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 017/2022


**SÚMULA-** Dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005, e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 021/2022**

O presente Projeto de Lei nº 017/2022, dispõe sobre alterações na Tabela de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 02/2005, a existência desta inclusão é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à administração pública quanto aos seus servidores, e, também, adequação aos seus cargos e salários. O projeto é de suma importância e necessidade tendo em vista que não só acabará com a diferença salarial para o recebimento do mínimo municipal com a suas devidas progressões, bem como parte-se de um início contínuo e constante de adequação dos salários dos profissionais deste município, começando neste primeiro momento pelos cargos de advogado e de engenheiro.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de abril de 2022

  
**Luis Donizeti de Melo**  
**Secretário**